



Prefeitura de
Tianguá



EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP05/2026-SEFIN

EDITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP05/2026-SEFIN
EXCLUSIVO PARA ME/EPP

RESUMO

MODALIDADE	Nº DO PROCESSO	LOCAL:
DISPENSA DE LICITAÇÃO	DP05/2026-SEFIN	Via email: licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – TIANGUÁ – CE

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica, com vistas a viabilizar o manuseio, a operacionalização e a transmissão de dados relativos aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá.

INÍCIO DE RECEBIMENTO:	FIM DE RECEBIMENTO	TIPO:	CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	FORMATO
25 de setembro de 2026 ÀS 08:00H	29 de setembro de 2026 ÀS 23:59H	MENOR PREÇO	PREÇO GLOBAL	FÍSICO
REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.				

ÓRGÃO GESTOR GERAL:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TIANGUÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA OU COM COTAS PARA ME E EPP?	REGIME DE EXECUÇÃO:	PRAZO DE EXECUÇÃO:	VIGÊNCIA CONTRATO:	POSSIBILIDADE DE AMOSTRAS?
SIM	EMPEITADA POR PREÇO GLOBAL	12 (doze) meses	12 (doze) meses	NÃO

DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

TODOS OS ATENDIMENTOS E DEMAIS TRATATIVAS do presente procedimento serão realizados no endereço eletrônico licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – TIANGUÁ – CE, assim como os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E PEDIDOS DE VISTAS AOS AUTOS.

Observações Importantes:

- Existindo divergência entre as informações constantes deste resumo e dos demais campos do edital e seus anexos, prevalecerão as informações constantes deste resumo.



EDITAL DO PROCESSO DE DISPENSA Nº DP05/2026-SEFIN
INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART.75, INCISOII, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURAMUNICIPAL DE TIANGUÁ, CEARÁ, com sede na Av. Moises Moita,785 – Nenê Plácido - Tianguá/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.735.178/0001-20, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças do município de Tianguá/CE, neste ato representada pelo(a) seu/sua respectivo(a) Secretáriode Finanças/Ordenador de Despesas, Sr. José Nailton Rocha Pontes, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos termos do **DECRETO MUNICIPAL Nº 37/2024 DE 06 DE JUNHO DE 2024**, torna público que, tem interesse em realizar a contratação direta para a **Contratação de pessoa jurídica, com vistas a viabilizar o manuseio, a operacionalização e a transmissão de dados relativos aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá**, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

Objeto:	Contratação de pessoa jurídica, com vistas a viabilizar o manuseio, a operacionalização e a transmissão de dados relativos aos procedimentos licitatórios e às dispensas de licitação, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Tianguá/CE, junto ao Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Tianguá.
Órgão Gerenciador:	Secretaria Municipal de Finanças de Tianguá
Local de recebimento das propostas:	Endereço eletrônico: licitacao@tiangua.ce.gov.br ou na sede do Setor de Licitação, Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – Tianguá – CE
Envio das Propostas:	Se entregue no endereço eletrônico: Início: 25/09/2026 às 08:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 29/09/2026 às 23:59 Horas (Horário de Brasília)
	Se entregue na sede do setor de licitação: Início: 25/09/2026 às 08:00 Horas (Horário de Brasília) Término: 29/09/2026 às 17:00 Horas (Horário de Brasília)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar à coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.



2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de serviços e compras; (revisar atualizações conforme (VIDE DECRETO Nº 11.871, DE 2023)).

[...]



§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Nie buhr (2015,p.123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

2.1. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

2.2. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam: a) por dispensa de licitação; ou b) por inexigibilidade de licitação. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação revela-se imprescindível para garantir o adequado envio, registro e acompanhamento das informações relativas às contratações públicas do Município de Tianguá/CE no Sistema de Informação Municipal do Tribunal de Contas do Estado do



Ceará – TCE/CE. Considerando a relevância e a obrigatoriedade legal da alimentação tempestiva e fidedigna desse sistema, a execução das atividades requer suporte técnico especializado, capaz de assegurar conformidade normativa e segurança jurídica.

A adoção dessa medida proporcionará maior eficiência operacional, padronização e transparência nos registros, além de prevenir inconsistências e falhas de transmissão que possam comprometer a regularidade das contratações e acarretar responsabilizações à Administração. Dessa forma, a contratação contribui diretamente para a otimização da gestão pública, fortalecendo os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1. O objeto da presente dispensa deverá possuir as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	EMPRESAS	ADEEMY SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	JOSERLANE MARIA DE OLIVERIA	FONT ASSESSORIA
1	Serviços técnicos de manuseio, operacionalização e transmissão de dados junto ao Sistema de Informação Municipal do TCE/CE	Mês	12	Valores mensais (R\$)	R\$ 3.500,00	R\$ 2.600,00	R\$ 3.000,00
					R\$ 42.000,00	R\$ 31.200,00	R\$ 36.000,00

Valor estimado da contratação: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

4.2. Detalhamento dos serviços conforme especificados no termo de referência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços executados, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida, conforme especificações abaixo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04 122 0002 2.010 - Gestão e Manutenção da Sec. de Finanças Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.79 – Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. Fonte de Recursos: Recurso Próprio.

7. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. Considerando o acima exposto, acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO a publicação no site oficial do município, assim como a exposição no quadro de avisos pelo prazo de 03 (três) dias úteis.



- 7.2. Fica estabelecido que o prazo para recebimento de propostas adicionais será o estabelecido no quadro de resumo do edital.
- 7.3. Não havendo propostas adicionais apresentadas, a autoridade competente poderá, a seu critério, revogar, republicar ou realizar a contratação, tomando por base as cotações realizadas na fase interna do presente processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e decretos internos.

8. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

- 8.1. Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
 - e) Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006;
 - f) Decreto Municipal N° 37/2024 de 26 de junho de 2024;

9. DO ENQUANDRAMENTO LEGAL

- 9.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art.75, inciso II, c/c §3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

10. DO PROCEDIMENTO

- 10.1. A pessoa jurídica interessada na execução dos serviços especificados no item 4.1 deste aviso deverá encaminhar a proposta com a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, para o e-mail licitacao@tiangua.ce.gov.br ou diretamente na sede do Setor de Licitação, localizada na Nenê Plácido, 785 – Nenê Plácido - CEP.: 62.327-335 – Tianguá- CE. Junto as propostas de preços deverão ser apresentadas as seguintes declarações:
- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
 - III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
 - IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
 - V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DO JULGAMENTO

- 11.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.
- 11.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.



11.2.1. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

11.4. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

11.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

12. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

12.1. Considerando o capítulo VI da lei nº 14.133/21, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

12.2. Quaisquer interessados na forma de **PESSOA JURÍDICA** que:

12.3. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.

12.4. Poderão participar desta Dispensa Física Empresas em qualquer regime de enquadramento, bem como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, classificados como tal nos termos do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais Empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos.

12.5. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:

12.5.1. Microempresa – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais).

12.5.2. Empresa de Pequeno Porte – O empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

12.6. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:

12.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

12.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

12.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

12.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do



caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

12.6.6. constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

12.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

12.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

12.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

12.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

12.7. Caso o procedimento de dispensa física reste deserto ou tenha participação de somente empresa que não se enquadre nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/06, a administração poderá proceder com a contratação dos serviços com empresa de demais porte.

12.8. Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelos atos efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

12.9. O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

12.10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA:

12.10.1. Empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública no âmbito do Estado de Ceará;

12.10.2. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de TIANGUÁ;

12.10.3. Servidor de qualquer órgão ou Entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

12.10.4. Empresas que não comprovarem a condição de ME/EPP.

12.10.5. Empresas Inidôneas e Suspensas.

12.10.5.1. Após conclusão da disputa será realizada consulta no Portal da Transparência, caso a vencedora esteja com uma dessas pendências, sua proposta será desclassificada.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Após o término do prazo de recebimento de propostas, será exigida a documentação do fornecedor melhor classificado, conforme descritos no termo de referência, para verificar a regularidade da empresa quanto à documentação necessária.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 15.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 15.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 15.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.



Prefeitura de
Tianguá



15. DO FORO

16.1.O foro da Comarca de Tianguá/CE é o competente para dirimir questões decorrentes deste processo.

Tianguá/CE, 23 de setembro de 2026.


Jose Nailton Rocha Pontes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS